

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 13 DE JULHO DE 2011.

*Altera a redação da alínea b) do inciso IV e o inciso VIII do §1º do artigo 2º da Resolução CEED nº 253, de 19 de janeiro de 2000, que “Consolida e amplia as normas para a designação de estabelecimentos de educação básica do Sistema Estadual de Ensino e estabelece outras providências”.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** do Rio Grande do Sul, com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º A alínea b) do inciso IV do artigo 2º da Resolução CEED nº 253/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [... ]

IV – Educação Profissional

[...]

b) Escola de Educação Profissional, quando oferecer a educação profissional de nível técnico, exclusivamente ou em combinação com a educação infantil e/ou o ensino fundamental.

Art. 2º O inciso VIII do § 1º do artigo 2º da Resolução CEED nº 253/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Escola Profissional, quando oferecer a educação profissional de nível técnico, exclusivamente ou em combinação com a educação infantil e/ou o ensino fundamental.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 06 de julho de 2011.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de julho de 2011.

*Sonia Maria Nogueira Balzano*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

A designação de estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino foi estabelecida pela Resolução CEED nº 253, de 19 de janeiro de 2000, já alterada em um de seus incisos pela Resolução CEED nº 301, de 2 de setembro de 2009.

Fiel ao princípio que inspirou a definição da tipologia de escolas no Sistema Estadual de Ensino – flexibilidade na denominação de estabelecimentos aliada ao necessário ordenamento do Sistema – cumpre, agora promover novo ajuste, acompanhando a realidade da rede escolar.

Assim, os estabelecimentos que oferecem a formação profissional de nível técnico e não oferecem o ensino médio, mas apenas outros níveis da educação básica, poderão adotar a designação que era privativa dos que ofereciam, exclusivamente, a formação profissional. Vale lembrar que, se houver oferta do ensino médio, há outras designações disponíveis.

Em 6 de julho de 2011.

*Dorival Adair Fleck – relator*  
*Indiara Souza*  
*Domingos Antônio Buffon*  
*Dulce Miriam Delan*  
*Jacques Douglas Konzen*  
*Neiva Matos Moreno*